CONTRATO DL Nº 025/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUINICIPIO DE PIMENTEIRAS e ROGERIO GOMES DE MELO EIRELI (OFICINA E MOTO PEÇAS GUGIA), PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 06.554.893/0001-01, situada na Rua, João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LÍCIA DE LACERDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Piripiri, 231, Centro, Pimenteiras-PI, portador do RG nº 2263381 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 247.482.423-53 e a Empresa **ROGERIO GOMES DE MELO EIRELI (OFICINA E MOTO PEÇAS GUGIA),** inscrita no CNPJ sob n.º 33.480.362/0001-86, com endereço na Rua, Socorro Marreiros, 372, Centro, CEP: 64.320-000, Pimenteiras – PI. Endereço eletrônico, e-mail: svcontabilidade@gmail.com, representada pelo Sócio Administrador o Sr. Rogerio Gomes de Melo, inscrito no CPF de nº 439.677.523-72, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação 025/2021, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/01, constante no Processo Administrativo Nº 090/2021, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 14.133, de 01.04.21, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para **"Aquisição de óleos e lubrificantes para atender as futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Pimenteiras-PI".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 28.697,20 (Vinte e oito mil, seiscentos e noventa e set reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do município de pimenteiras,

SAUDE

FONTE: 1.220.0000 – transferência de convênios ou de contratos de repasses vinc. a saúde

PROGRAMA: 10.301.1052.2058.0000 – Programa de atenção básica

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

ADM

FONTE: 1.001.0000 – Recursos ordinários

PROGRAMA: 15.451.1224.2093.0000 – Manutenção da divisão de transportes, máquinas e equipamentos

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

EDUC

FONTE: 1.001.0000 – Recursos ordinários

PROGRAMA: 12.361.1023.2076.0000 – Manutenção do Dep. De Ensino

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o objeto deste contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:
a) cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;
b) fornecer todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Secretaria Municipal de Transporte, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
Parágrafo único - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pimenteiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Pimenteiras - PI, 22 de dezembro de 2021.

Maria Lúcia de Lacerda

MARIA LÚCIA DE LACERDA
PREFEITAMUNICIPAL

Rogerio Gomes de Melo

ROGERIO GOMES DE MELO EIRELI
(OFICINA E MOTO PEÇAS GUGIA)

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF_____
2. _____, CPF_____

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR